



**2017/2284(INI)**

27.11.2018

## **PARECER**

da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre a aplicação da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas  
(2017/2284(INI))

Relatora (\*): Sofia Ribeiro

(\*): Comissão associada – artigo 54.º do Regimento

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Saúda os progressos realizados pelos Estados-Membros na aplicação da Diretiva 2009/128/CE e sublinha a sua importância no estabelecimento de um quadro para a utilização segura e sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
2. Considera essencial avaliar a aplicação da presente diretiva em conjunto com a política geral da UE em matéria de pesticidas, incluindo as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 (regulamento sobre produtos fitofarmacêuticos)<sup>1</sup>, no Regulamento (UE) n.º 528/2012 (regulamento relativo aos biocidas)<sup>2</sup>, no Regulamento (CE) n.º 396/2005 (regulamento relativo aos limites máximos de resíduos)<sup>3</sup> e no Regulamento (CE) n.º 178/2002 (legislação alimentar geral)<sup>4</sup>;
3. Saúda os esforços envidados destinados a assegurar uma utilização sustentável dos pesticidas na UE através da redução dos riscos e efeitos da sua utilização na saúde humana e animal e no ambiente, promovendo o recurso a práticas e técnicas que constituam alternativas ecológicas aos pesticidas;
4. Observa que, embora os Estados-Membros disponham geralmente de sistemas de recolha de informações sobre os casos agudos de intoxicação causada por pesticidas, a exatidão destes dados e a sua utilização são passíveis de ser questionadas; salienta que os sistemas de recolha dessas informações no que respeita às intoxicações crónicas não têm sido implementados amplamente;
5. Observa que prazo da Comissão para a apresentação do relatório de execução sobre a Diretiva (COM(2017)0587), que foi apresentado em outubro de 2017, era 26 de novembro de 2014;
6. Observa ainda que o relatório intercalar de 2017 da Comissão identifica lacunas significativas nos planos de ação nacionais dos Estados-Membros, alguns dos quais foram adotados com atrasos significativos e com uma certa diversidade em termos de exaustividade e de cobertura, por exemplo, apenas cinco planos de ação nacionais têm objetivos mensuráveis de redução;

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho, JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas, JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho, JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>4</sup> Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

7. Refere que muitos Estados-Membros alteraram os seus objetivos iniciais, centrando-se mais na redução dos riscos associados aos produtos fitofarmacêuticos do que na redução efetiva das quantidades utilizadas;
8. Considera que os planos de ação nacionais se devem basear em resultados e avaliações, bem como nos meios;
9. Insta a Comissão a promover a harmonização dos indicadores de risco a nível da UE e a exigir aos Estados-Membros que forneçam informações mais completas nos seus planos de ação nacionais, que devem ser coerentes e comparáveis e incluir objetivos e metas mensuráveis e concretizáveis, bem como recolham dados mais fiáveis, incluindo estatísticas públicas sobre os impactos da exposição aos pesticidas sobre a saúde, os consumidores, os animais, a qualidade dos solos, o ambiente e a rastreabilidade das exposições profissionais e não profissionais;
10. Solicita, por conseguinte, a recolha de dados sobre a utilização de pesticidas, conforme estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1185/2009<sup>5</sup> relativo às estatísticas sobre a utilização de pesticidas, incluindo o recurso a indicadores simples e dando mais atenção aos instrumentos de monitorização à escala da UE;
11. Observa, neste contexto, a importância da transparência nas estatísticas sobre a utilização de pesticidas, uma vez que produz efeitos no público e nos bens públicos, que são mais abrangentes do que meros interesses comerciais;
12. Considera que o controlo integrado das pragas é uma das bases da presente diretiva e desempenha um papel central na redução da dependência dos PFF, que, de acordo com alguns estudos avaliados pelos pares, pode situar-se entre 30 % e 50 %, e representa um valioso conjunto de ferramentas para os agricultores combaterem as pragas e as doenças e garantirem o rendimento das produções;
13. Lamenta o facto de, em alguns Estados-Membros, ainda não ter sido alcançado o pleno empenho com o controlo integrado das pragas, e considera que tal deve ser corrigido, a fim de desenvolver uma agricultura mais sustentável do ponto de vista ambiental e respeitadora da saúde humana, com custos mais baixos e benefícios para o ambiente, os consumidores e os agricultores, tendo em conta que a utilização de PFF é frequentemente essencial para fins de cultivo;
14. Salienta, por conseguinte, a importância de os pesticidas químicos serem um último recurso no controlo integrado das pragas, depois de esgotados outros métodos físicos e biológicos, e sempre utilizados de forma seletiva e direcionada;
15. Salienta que os agricultores necessitam de dispor de um maior lote de soluções de proteção das culturas, incluindo uma vasta gama de substâncias ativas, de substâncias de baixo risco, de métodos físicos e de alternativas, como organismos ou os seus extratos (controlo biológico), a fim de garantir uma estratégia abrangente de controlo integrado das pragas que possa ser aplicada pelos agricultores europeus;

---

<sup>5</sup> Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas, JO L 324 de 10.12.2009, p. 1.

16. Recorda que os PFF são ferramentas importantes para a agricultura e o controlo das ervas daninhas e das pragas nas zonas urbanas, incluindo os parques públicos, os caminhos de ferro e outros setores, nomeadamente para reduzir, eliminar e prevenir perdas de rendimento causadas por pragas, doenças, ervas daninhas e espécies exóticas invasoras ou lutar contra a acumulação da resistência aos agentes patogénicos, ajudando assim a estabilizar os rendimentos dos agricultores para que possam produzir em segurança e a preços acessíveis;
17. Recorda, no entanto, que uma maior resistência aos pesticidas resulta numa maior utilização e dependência;
18. Salienta que o último relatório da EFSA sobre resíduos de pesticidas nos alimentos demonstrou que 97,2 % das amostras em toda a Europa estavam dentro dos limites legais da legislação da UE, o que testemunha um sistema de produção alimentar muito rigoroso e seguro;
19. Observa que os Estados-Membros adotaram uma série de medidas destinadas a proteger o ambiente aquático do impacto dos pesticidas;
20. Congratula-se com o facto de as águas europeias estarem, em geral, a ficar mais limpas, embora haja margem para melhoria;
21. Solicita um maior investimento em práticas de adaptação que impeçam a contaminação das águas superficiais e profundas com substâncias agroquímicas;
22. Defende a adoção de medidas destinadas a conter a eventual eluviação dessas substâncias para os cursos de água, rios e mares, e recomenda que a sua utilização seja proibida em solos que possam escoar para lençóis de água subterrâneos.
23. Salienta a relação custo-eficácia de evitar que pesticidas entrem em sistemas de água doce, em oposição às tecnologias dispendiosas de eliminação;
24. Salienta a necessidade de permitir que os agricultores tenham acesso às mais recentes tecnologias digitais e de investir na agricultura de precisão e digital, para evitar a dispersão de PFF em áreas não visadas e desenvolver métodos de biocontrolo;
25. Sublinha a necessidade de investigação e inovação no desenvolvimento de novos PFF de baixo risco, uma vez que o aumento da sua disponibilidade no mercado reduziria o risco de resistência às substâncias ativas e os efeitos sobre as espécies não visadas associados aos PFF mais utilizados;
26. Insta a Comissão a adotar uma abordagem baseada no risco relativamente à gestão e utilização destes produtos justificada por dados científicos independentes e revistos por pares;
27. Salienta que as utilizações menores são particularmente afetadas pela escassez das substâncias ativas relevantes;
28. Considera que mais investimento e investigação em equipamentos e tecnologias pode desempenhar um papel importante para tornar os PFF mais eficientes e reduzir a

eventual exposição dos agricultores, dos operadores e do público em geral;

29. Considera que um processo de aprovação mais célere estimularia a investigação industrial sobre o desenvolvimento de novos ingredientes ativos de baixo risco, incluindo novas substâncias inovadoras de baixo risco, assegurando assim que os agricultores disponham de instrumentos fitofarmacêuticos suficientes e permitindo-lhes mudar mais rapidamente para PFF sustentáveis e aumentar a eficácia do controlo integrado das pragas;
30. Alerta igualmente contra o elevado número de derrogações que prejudicam a previsibilidade da utilização e o investimento das empresas em investigação e inovação;
31. Recorda a importância de mobilizar o Programa Horizonte Europa para financiar mais investigação sobre produtos biológicos de controlo de pragas de baixo risco e tentar encontrar soluções mecânicas ou químicas mais respeitadoras do ambiente;
32. Salaria a necessidade de investimento para desenvolver, manter ou obter a homologação para usos menores de PFF para um número limitado de culturas de base cultivadas nas regiões ultraperiféricas, sendo um dos principais objetivos torná-las mais viáveis do ponto de vista económico e competitivas, particularmente na sequência da abertura dos mercados às importações de países terceiros;
33. Salaria a importância dos pesticidas orgânicos de baixo risco e a necessidade de fomentar o seu desenvolvimento, autorização e comercialização na UE; solicita à Comissão que promova as alterações necessárias à legislação em vigor para introduzir uma definição comum, estabelecendo uma distinção clara entre PFF orgânicos e químicos sintéticos;
34. Exorta os Estados-Membros a respeitarem escrupulosamente a proibição de importação de pesticidas proibidos na UE a partir de países terceiros;
35. Defende que os pesticidas neonicotinóides desempenham um papel importante no declínio preocupante das populações de abelhas em toda a Europa, conforme ficou patente em numerosos estudos internacionais que serviram de base para petições de cidadãos com centenas de milhares de assinaturas provenientes de todo o continente;
36. Recomenda que os Estados-Membros intensifiquem as campanhas de informação e de sensibilização para assegurar que os agricultores saibam como utilizar corretamente os PFF e sejam plenamente informados dos respetivos efeitos, incluindo como podem proteger a sua saúde e a das outras pessoas;
37. Salaria a importância do sistema de aconselhamento agrícola apoiado pela CAP para ajudar os agricultores a, nomeadamente, reduzir a utilização de pesticidas e a incorporar com sucesso e a preços acessíveis o controlo integrado das pragas como uma prática comum, recorrendo apenas aos pesticidas químicos, se necessário, após utilizarem alternativas físicas e biológicas;
38. Sublinha a necessidade de os Estados-Membros partilharem boas práticas e salienta a importância da aquisição de conhecimentos e de competências no que diz respeito a alternativas aos pesticidas químicos e à utilização plena do controlo integrado das

pragas;

39. Observa ainda que é provável que as melhores reduções de volume de pesticidas resultem de alterações sistémicas que reduzem a vulnerabilidade ao ataque de pragas, favorecem a diversidade estrutural e biológica em relação às monoculturas e culturas contínuas e reduzem a resistência das pragas aos ingredientes ativos; salienta, por conseguinte, a necessidade de dar atenção, financiar e simplificar os métodos agroecológicos que tornam todo o sistema agrícola mais resiliente às pragas;
40. Salienta que é fundamental avaliar regularmente a proporcionalidade entre a quantidade de pesticidas vendidos e a área agrícola de aplicação, recorrendo às bases de dados dos utilizadores e aos registos de vendas; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem plataformas de boas práticas sobre a utilização de pesticidas e a proteção integrada a nível regional e local;
41. Sublinha a importância da formação dos utilizadores para garantir uma utilização segura e sustentável dos PFF e salienta que os utilizadores profissionais e não profissionais devem receber formação adequada, que deve ser alargada às pequenas e microempresas;
42. Congratula-se com o facto de terem sido criados regimes de formação e de certificação sobre a utilização de PFF em todos os Estados-Membros, com quase 4 milhões de utilizadores formados até à data, mas observa que, devido à insuficiência de dados, existe falta de informação sobre o número de utilizadores de PFF que continuam sem formação;
43. Salienta que a utilização sustentável e responsável de pesticidas é uma condição prévia para a autorização de PFF.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE  
EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	22.11.2018
<b>Resultado da votação final</b>	+: 26 -: 1 0: 4
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Clara Eugenia Aguilera García, Eric Andrieu, Daniel Buda, Nicola Caputo, Jacques Colombier, Michel Dantin, Paolo De Castro, Albert Deß, Herbert Dorfmann, Norbert Erdős, Luke Ming Flanagan, Karine Gloanec Maurin, Esther Herranz García, Jarosław Kalinowski, Norbert Lins, Philippe Loiseau, Mairead McGuinness, Giulia Moi, Ulrike Müller, James Nicholson, Maria Noichl, Maria Lidia Senra Rodríguez, Ricardo Serrão Santos, Marc Tarabella
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Angélique Delahaye, Maria Heubuch, Anthea McIntyre, John Procter, Sofia Ribeiro, Annie Schreijer-Pierik
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	Stanisław Ożóg, Monika Vana

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

26	+
ALDE	Ulrike Müller
ECR	Anthea McIntyre, James Nicholson, Stanisław Ożóg, John Procter
ENF	Philippe Loiseau
PPE	Daniel Buda, Michel Dantin, Angélique Delahaye, Albert Deß, Herbert Dorfmann, Norbert Erdős, Esther Herranz García, Jarosław Kalinowski, Norbert Lins, Mairead McGuinness, Sofia Ribeiro, Annie Schreijer-Pierik
S&D	Clara Eugenia Aguilera García, Eric Andrieu, Nicola Caputo, Paolo De Castro, Karine Gloanec Maurin, Maria Noichl, Ricardo Serrão Santos, Marc Tarabella

1	-
GUE	Luke Ming Flanagan

4	0
EFDD	Giulia Moi
GUE/NGL	Maria Lidia Senra Rodríguez
VERTS/ALE	Maria Heubuch, Monika Vana

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções